



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.203 e 1.204

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 27/28 de agosto de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Manoel Soares Pereira, com o prazo de 10 dias.

NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita: Manoel Soares Pereira, brasileiro, casado, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 10 dias, para responder aos termos da ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A — Agência desta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco da Amazônia S/A (BASA), sediado em Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Frutuoso Guimarães, n.º 90, e Agência nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas s/n, esquina com a rua Cândido Mendes, através de um de seus procuradores judiciais abaixo assinado (procuração inclusa) doc. 1 vem, com o devido respeito, perante o ilustre Juízo de Vossa Excelência, propor a presente Ação Executiva de Cobrança, contra Manoel Soares Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia do Matapi, neste Município, pelos motivos e fundamentos seguintes: — I — O Exequente é credor do Executado da quantia líquida e certa de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) exclusive juros, correspondente a nota promissória inclusa à presente (Doc. 2), emitida pelo executado em favor do banco em 12 de junho de 1968 através de seu bastante procurador senhor Manoel de Farias Gonçalves, já falecido (Doc. anexo n.º 3). II — Com o vencimento do título em tela, em 10 de setembro de 1968, o Banco Exequente usou todos os meios amigáveis para que o Executado liquidasse o compromisso assumido, sem, entretanto, obter qualquer resultado satisfatório. III — Assim, vem o Exequente a Juízo, na forma do artigo 298, inciso XII, do Código de Processo Civil, propor a competente Ação Executiva, contra o senhor Manoel Soares Pereira acima mencionado e identificado, na qualidade de emitente da nota promissória que tomou o prefixo para os serviços internos do Banco de LD-3928, requerendo a citação do Executado, a fim de vir a Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas para pagar a quantia global, representada pelo título anexo, acrescida de juros compensatórios e moratórios, custas processuais e honorários do advogado do Banco Exequente (Lei nr. 4.632, de 18.05.65) sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos os seus bens quantos bastem para a liquidação total do débito, prosseguindo-se no feito até final sentença. Requerer, digo, requer, outrossim, a citação da mulher do executado, se porventura a penhora vier e recair sobre bens imóveis. IV — Nestes termos, protestando por todos os meios de provas admitidas em Juízo, digo, em direito, inclusive o depoimento pessoal do Suplicado, e dando a esta, para os efeitos devidos, o valor de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). Peço deferimento. Macapá-AP, 3 de outubro de 1968. a) Hailton Cabral Duarte — Advogado. Despacho: J. como requer, em termos, expedindo-se o edital na forma da lei. Macapá, 2/1/68. a) Antônio Alberto Pacca — Juiz de Direito. E. para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal

do Amapá, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 10/MI-70-DO.

Térmo de Contrato de Empreitada Global, aditivo ao de N.º 04/MI-70-DO, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, na Forma Abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, aqui denominada Empreiteira com escritório estabelecido à avenida Raimundo Alvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, Senhor José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 14/69-DO, para os serviços de construção de residências para servidores territoriais.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização e descrição dos serviços:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato em regime de empreitada global, os serviços abaixo especificados:

a) Construção de 340 ml. de muro divisório; e

b) Confecção e assentamento de dezesseis (16) portões de acesso.

2. Forma de Execução dos Serviços:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de quatorze mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.974,00).

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — A despesa decorrente com o presente contrato ocorrerá por conta das dotações do Ministério do Interior — 4.3.3.0. — obras públicas, deferimento de 1969.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de quarenta e cinco (45) dias, a partir da data da expedição da 1.ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de quatorze cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 14,97) por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que matera ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seu anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese dos item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 24 de agosto de 1970
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
José Policarpo de Miranda
Empreiteira
Douglas Lobato Lopes
Testemunha
Claudionor Monteiro Lima
Testemunha
Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 11/MEC-70-DO

Térmo de Contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte (20) dias do mês de agosto de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador do Território, tendo em vista o resultado da licitação apurado pela Comissão que, após julgadas as propostas apresentadas, foram adjudicados à firma vencedora os serviços de recuperação do Instituto de Educação do Território do Amapá, conforme termos do Edital de Tomada de Preços nº. 09/70-DO, publicado no Diário Oficial nº 1168 e 1169, de 30/6 e 1/7/70.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Localização e Descrição dos Serviços:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de recuperação do Instituto de Educação do Território do Amapá (IETA), nesta cidade, especificando-se:

- cobertura
- fôrro
- esquadrias
- pavimentação
- instalações hidro-sanitárias
- revestimento em azulejos

- g) instalação elétrica;
- h) pintura geral do prédio; e
- i) limpeza geral.

2. Forma de Execução:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e oito cruzeiros e cinco centavos (Cr\$ 166.408,05).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com o presente contrato serão custeadas pelas dotações do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino nos Territórios e Fronteiras, de acordo com o projeto aprovado — ensino médio — obras públicas, 4.1.1.0., letra «e» do Plano de Aplicação — ampliação e reconstrução do Instituto de Educação do Território do Amapá, deferidas para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de noventa (90) dias, contados a partir da data para início dos trabalhos.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40) por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; e
- b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai assinada pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 21 de agosto de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
Platon, Engenharia e Comércio Ltda
Empreiteira

José Aleixo da Silva Lima

Testemunha

Getúlio dos Santos Braga

Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

CONTRATO N.º 07/FPETM-70-DO

Aprovo e Publique-se
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de Empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma construtora Comercial Carmo Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Coaracy Nunes, 1154, nesta cidade, representada pelo seu sócio-gerente senhor Walter Pereira do Carmo, residente nesta Capital, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:— Lavrado e assinado na sede da Divisão de Obras do Governo do Território, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no «Diário Oficial» nr. 1195 e 1196, de 13 e 14/8/70, que julgou as propostas apresentadas, em obediência ao Edital de Tomada de Preços nr. 11/70-DO, para construção da Biblioteca Pública de Macapá.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Localização:— A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global aos serviços de construção da Biblioteca Pública de Macapá, nesta Capital.

2. Forma de Execução dos Serviços:— A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço:— O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objetos deste contrato a importância de cento e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos (Cr\$ 194.937,76).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação:— As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão as custas das dotações oriundas do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — 4.1.1.0. Construção da Biblioteca Pública, exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de cento e dez (110) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem de serviço para o início dos trabalhos.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cento e noventa e quatro cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 194,93), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas

cabará a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá capital do Território Federal do Amapá

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 25 de agosto de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

p.p. Helita Santos do Carmo
Empreiteira

Walter José Vasconcelo Maceadeise
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

CONVÊNIO n.º 01/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, na forma abaixo:

1. Partes convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 5-C e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui por diante denominado PMC, representado por seu Prefeito, Sr. João Aurino Dias.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos três (3) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Objeto do Convênio: — O GTFA-DO faz à PMC a declaração de atribuições e recursos para execução dos serviços de reparos na Escola Isolada de Cunani, no Município de Calçoene.

4. Fundamento legal do Convênio: — O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5.º do Art. 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá à

PMC e obedecerá as normas técnicas, projetos e especificações e Plano de Aplicação fornecidos pela Divisão de Obras.

6. Dotação: — As despesas decorrentes e orçadas no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), ocorrerão por conta das dotações do exercício de 1969, oriundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino do Território e Fronteira — Ensino Primário, deferidas para o corrente exercício.

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMC, inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: — O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independente da fiscalização permanente.

9. Requisição de numerários e entrega dos recursos: — As requisições de numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (SAG), com a autorização do Governador.

10. Prestação de contas: — A PMC prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG), mediante apresentação de faturas.

11. Rescisão: — Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMC, poderá a qualquer momento rescindir o presente Convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem assim de acôrdo, assinam o presente Convênio em quatro (4) vias de igual teor, os representantes do GTFA-DO e da PMC, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este Convênio.

Macapá, 3 de agosto de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

João Aurino Dias
Prefeito Municipal de Calçoene

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Claudionor Monteiro Lima
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

Secretaria Geral

Térmo de Recebimento de Obras

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental n.º 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial n.º 818/1968, foi procedido o recebimento da obra de construção de 500 metros lineares de defensas no Trapiche Elzezer Levy, localizado em frente a Praça Tibúrcio Ribeiro de Andrade, nesta cidade, pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., conforme contrato firmado em 04/02/1970 e publicado no Diário Oficial n.º 1102, de 16/02/1970.

Referida obra, no valor de Cr\$ 40.000,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este térmo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente térmo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 24 de agosto de 1970
Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro